



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



LEI Nº 3920/2023

(Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Vereador Cleon Comini Coelho)

Altera dispositivo da lei municipal nº 3.606, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de implantação de loteamentos fechados e condomínios horizontais de lotes.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1 da Lei Municipal nº. 3.606, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O parcelamento do solo para fins de implantação de loteamentos fechados, condomínios de lotes ou outros planos de urbanização específica na zona urbana, perímetro urbano, zona de expansão urbana ou zona de urbanização específica do Município de Caratinga será regido por esta Lei.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Caratinga, 20 de janeiro de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



DECRETO nº 031, 06 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a regulamentação do acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República de 1988 – CR/88 –, conforme as normas gerais da Lei nº 12.527/2011.

O **Prefeito Municipal** de Caratinga, Excelentíssimo Senhor Wellington Moreira de Oliveira, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a Lei nº. 12.527/2011, a qual “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências; ”

Considerando a necessidade e importância de garantir aos munícipes o acesso a informações públicas observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis a cada órgão público, dando maior transparências aos atos praticados pela administração pública;

DECRETA:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído este Decreto a fim de regulamentar sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República de 1988 – CR/88.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto todos os órgãos públicos municipais dos Poderes Executivo, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista de âmbito municipal, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 3º. Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



II – Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e

IV – Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

I – Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II – Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto consideram-se:

I – Informação: Dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – Documento: Unidade de registro de informações;

III – Informação Sigilosa: Aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

IV – Informação Pessoal: Aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V – Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI – Veracidade: Qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;

VII – Clareza: Qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VIII – Transparência Ativa: Qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação; e

IX – Transparência Passiva: Qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

Capítulo II

Seção I

Do Acesso a Informações

Art. 5º. É dever das entidades subordinadas a este Decreto garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no art. 3º.

Art. 6º. O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



Seção II Da Implementação do Sistema de Acesso

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal e as entidades mencionadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto criarão Serviço de Informação ao Cidadão – SIC –, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º. Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

I – O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – O registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;

III – O encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV – O indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

§ 2º. As unidades descentralizadas que não tiverem SIC deverão oferecer serviço de recebimento e registro dos pedidos e, se não detiver a informação, encaminhá-los ao SIC do Poder Executivo Municipal, dando ciência ao requerente.

Art. 8º. Os representantes legais de cada entidade citada no parágrafo único do art. 1º deste Decreto designarão autoridade que lhe seja diretamente subordinada, denominada Autoridade Gestora Municipal, com as seguintes atribuições:

I – Assegurar o cumprimento deste Decreto;

II – Monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;

III – Classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou ex officio, e revê-las a cada dois anos; e

IV – Conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

Seção III Das Transparências Ativa e Passiva

Art. 9º. É dever dos órgãos e entidades subordinados a este Decreto promover a divulgação, em seu sítio, das seguintes informações:

I – Estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II – Programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;

III – Repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV – Execução orçamentária e financeira;

V – Licitações públicas realizadas desde o advento deste Decreto, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



VI – Remuneração bruta e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada; e

VII – Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 10. O sítio de Internet do Poder Executivo Municipal e o das entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

I – Conter formulário de pedido de acesso à informação;

II – Conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – Possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – Divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;

V – Garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;

VI – Conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e

VII – Possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 11. A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 12. O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do art. 10 deste Decreto, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Nome do requerente;

II – Número de documento de identificação válido;

III – Especificação clara e precisa da informação requerida; e

IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 13. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de 20 (vinte) dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 14. Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação.

Capítulo III

Das Informações Sigilosas e Pessoais

Art. 15. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 16. Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

- I – Oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;
- II – Oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;
- III – Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
- IV – Oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º, e seus familiares; e
- V – Comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 17. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

- I – A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
- II – O prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo único. Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos por decreto.

Art. 18. As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do art. 5º da CR/88, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º. A divulgação das informações referidas no caput deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º. O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

- I – Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;
- II – Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;
- III – Cumprimento de ordem judicial; e
- IV – Defesa de direitos humanos.

Art. 19. A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 18 deste Decreto, não poderá ser invocada:

- I – Quando prejudicar a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e
- II – Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



Prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do art. 1º, em ato devidamente fundamentado.

Art. 20. O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.

Capítulo IV Dos Recursos

Art. 21. Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do § 1º, do art. 7º deste Decreto, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

I – Razões da negativa e seu fundamento legal;

II – Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade Gestora Municipal competente no prazo de 10 (dez) dias;

III – No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora Municipal no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 22. Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação, pela Autoridade Gestora Municipal, poderá o requerente interpor reclamação a(o) Prefeito(a) Municipal ou à autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

Capítulo V Das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 23. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I – Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III – Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º. As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º. A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do responsável pelo órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificativa, aos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º. As informações de que trata o caput deverão ser publicadas quando da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



Art. 24. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 23 deste Decreto deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Capítulo VI Das Responsabilidades

Art. 25. O agente público será responsabilizado se:

I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III – Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V – Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI – Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º. Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Suspensão por até sessenta dias, nos casos dos incisos I, IV e VI; e

II – Demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII.

§ 2º. A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei nº 8.429, de 2/6/1992, quando cabível.

Art. 26. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 27. Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei nº 12.527/2011.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



Caratinga/MG, 06 de fevereiro de 2023

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



DECRETO nº 032, 06 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre o Código de Conduta e Ética no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caratinga.

O **Prefeito Municipal** de Caratinga, Excelentíssimo Senhor Wellington Moreira de Oliveira, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de ser estabelecido um conjunto de normas que defina padrões de conduta para os agentes públicos na prestação de serviços públicos de qualidade;

Considerando que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos afiguram-se imprescindíveis para que esses tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções;

Considerando que se impõe prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético esperado dos agentes públicos, de modo a inclusive contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno no combate à corrupção;

DECRETA:

Art. 1. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caratinga, o Código de Conduta e Ética, compreendendo normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, na conformidade das disposições deste decreto.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. São objetivos do Código de Conduta e Ética dos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Caratinga:

I - estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Caratinga, de forma a conferir alto padrão e excelência em gestão ética no relacionamento entre este órgão público e a sociedade, ampliando a sua confiança na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

II – fornecer parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - valorizar a observância dos aspectos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



IV - direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos, a fim de que os agentes públicos se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

V- promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas a comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

VI – assegurar transparência à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, fundamentados nos princípios da segurança jurídica e a confiança legítima;

VII - preservar a imagem e a reputação do agente público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

VIII - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos, bem como estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses;

IX – disponibilizar mecanismos de consulta destinados a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias, especialmente sobre ética e integridade, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis;

X - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Poder Executivo Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

XI - assegurar que o tratamento dispensado à sociedade seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social.

Art. 3º. O Código de Conduta e Ética aplica-se aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Caratinga.

§1º. Para os efeitos deste Código, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§2º. Todo ato de posse em cargo público efetivo, em cargo em comissão ou função gratificada deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código, exceto nas hipóteses em que já houve a prestação desse compromisso.

§3º. Este Código poderá integrar o conteúdo programático dos editais de concurso público para provimento de cargos públicos efetivo do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º. O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança da sociedade na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

- I – Supremacia do interesse público: elemento justificador da própria existência da Administração Pública, destinado à consecução da justiça social e do bem comum;
- II – Preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa: assegurar adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, que são frutos dos tributos pagos direta ou indiretamente por todos os cidadãos;
- III – Imparcialidade: os agentes públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional, exceto em casos de permissão constitucional e legal;
- IV – Honestidade, dignidade, integridade, respeito e decoro: os agentes públicos devem proceder com altruísmo, virtude, probidade na realização dos compromissos assumidos e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum, repudiando toda forma de fraude e corrupção e buscando a excelência no serviço público;
- V – Isonomia: os atos da Administração Pública devem estar comprometidos com o interesse geral e a concreção do bem comum, respeitando todos administrados, sem qualquer espécie de preconceito, distinção, discriminação benéfica ou detrimetosa;
- VI - Transparência: acesso à informação e visibilidade das ações da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível.

TÍTULO III DOS DEVERES

Art. 5º. Constituem deveres dos agentes públicos municipais:

- I - Exercer suas atribuições com honestidade, probidade, integridade, eficiência, presteza, tempestividade e otimização dos recursos disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, buscando prestar os serviços de maneira ágil, sem atrasos e em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código;
- II - Manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social;
- III - Assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;
- IV - Respeitar todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião e/ou filiação político-ideológica e posição social;
- V - Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei, prestando toda colaboração ao seu alcance;
- VI – Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- VII – Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



VIII - Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

IX – Representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Poder Executivo Municipal ou a sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo, emprego ou função;

X - Resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;

XI – Evitar quaisquer ações ou relações conflitantes ou potencialmente conflitantes com suas responsabilidades profissionais, enviando ao Controle Interno informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, preferencialmente instruída com provas, sendo assegurado o total sigilo dos dados do denunciante.

TÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 6º. Aos agentes públicos municipais é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhes vedado, ainda:

I – Praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II – Compactuar ou ser conivente com erro ou infração a este Código ou legislação correlata à Administração Pública Municipal;

III - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

IV - Deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos;

V - Utilizar sua função em situações que configurem abuso de poder ou práticas autoritárias;

VI - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VII - Fazer uso de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência da atividade exercida, em benefício próprio ou de outrem, salvo em defesa de direito;

VIII - Apresentar-se sob efeito de substâncias alcoólicas e/ou entorpecentes no serviço ou em situações que comprometam a imagem institucional do Poder Executivo Municipal;

IX – Recusar-se, sem justificativa, a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

X – Utilizar do cargo, empresa ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando obter favores, tratamento diferenciado, benefício próprio ou de outrem ou vantagens indevidas, violando a supremacia do interesse público;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



- XI – Deixar de atuar com presteza, pontualidade e assiduidade no exercício de sua função;
- XII – Atingir, por meio de ação, gesto ou palavra, a autoestima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário;
- XIII - Exigir os motivos de solicitação de informações de interesse público;
- XIV – Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de sexo, cor, idade, nacionalidade, religião, orientação sexual, linguística, capacidade física, opinião e/ou filiação político-ideológica e posição social;
- XV – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;
- XVI – Propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões do Poder Executivo Municipal;
- XVII – Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas em razão do cargo, emprego ou função;
- XVIII – Utilizar sistemas e canais de comunicação do Poder Executivo Municipal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- XIX – Utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos do Poder Executivo Municipal;
- XX - Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas no Poder Executivo Municipal;
- XXI - Defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses do Poder Executivo Municipal;
- XXII - Envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem do Poder Executivo Municipal;
- XXIII - Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como: ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.
- XXIV – Trajar vestimentas inadequadas nas dependências dos órgãos públicos durante o horário de trabalho, tais como bermudas, shorts, regatas, chinelos, roupas esportivas ou de academia, bonés, mini blusas, blusas e vestidos frente única, minissaias, roupas transparentes, decotes e fendas acentuados e outras vestimentas que possam afetar a imagem profissional.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



TÍTULO V DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 7º. Para os fins deste Código, considera-se:

I - Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 8º. O ocupante de cargo ou função no Poder Executivo Municipal deve agir de modo a prevenir, afastar ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

Art. 9º. Os agentes públicos municipais possuem o dever de declarar qualquer interesse privado que possa afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, devendo tomar medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 10. Configura-se conflito de interesses no exercício de cargo ou função no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflitos de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



Art. 11. Configura-se conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - No período de 60 (sessenta) dias, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética e Integridade:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função;

b) aceitar cargo de administrador ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou função; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função.

Art. 12. São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

I - Propriedades imobiliárias;

II - Participações acionárias;

III - Participação societária ou direção de empresas;

IV - Presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;

V - Dívidas;

VI - Outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 13. A declaração de bens e valores dos agentes públicas, na forma estipulada pela legislação vigente, deverá ser atualizada anualmente e enviada à Comissão de Ética Pública, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Receita Federal do Brasil – RFB – para apresentação da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física, bem como na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

Art. 14. As alterações relevantes no patrimônio da autoridade pública deverão ser imediatamente comunicadas à Comissão de Ética Pública.

Art. 15. A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou imparcialidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



Art. 16. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informados pela autoridade pública à Comissão de Ética Pública, independentemente da sua aceitação ou rejeição.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 17. A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes penalidades:

I – Advertência, verbal ou escrita;

II - Censura ética privada;

III - Censura ética pública.

§1º. A imposição das censuras obedecerá à gradação deste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência.

§2º. Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

§3º. A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se da conduta praticada, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§4º. A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação no Quadro de Aviso do Poder Executivo, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade de lotação do agente público e o motivo de aplicação da censura.

§5º. Qualquer censura, pública ou privada, deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos, para registro na ficha funcional do agente público, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos próprios da carreira do agente público.

§6º. As sanções previstas no caput serão aplicadas, conforme o caso, pelo Conselho e pelas Comissões de Ética Pública, que deverão, na hipótese de infração disciplinar, determinar ao órgão correccional competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 18. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pelo Conselho e pela Comissão de Ética, conforme o caso, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração.

Art. 19. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, nos termos estabelecidos em regimento próprio.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



§1º. O agente público será notificado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§2º. O eventual denunciante, a própria autoridade pública, bem como a Comissão de Ética poderão, de ofício, produzir prova documental;

§3º. A Comissão de Ética poderá promover diligências que considerar necessárias, bem como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

§4º. Poderá a Comissão de Ética, dada a eventual gravidade da conduta do agente público ou sua reincidência, encaminhar a sua decisão ao Conselho Gestor de Ética sugerindo ainda que o respectivo expediente seja submetido à uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do respectivo órgão ou colegiado equivalente e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o agente público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis;

§5º. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não impede a aplicação de sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nem a adoção das medidas judiciais porventura necessárias.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 20. Da decisão final da Comissão de Ética caberá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, recurso ao Conselho Gestor de Ética.

Parágrafo único. As normas relativas aos procedimentos recursais constarão no regimento de funcionamento do Conselho Gestor de Ética.

TÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 21. A Comissão de Ética e Integridade será composta por 04 (quatro) agentes públicos sendo 02 (dois) efetivos e estáveis, com mandato para exercício de 02 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 22. Compete à Comissão de Ética:

I - cumprir e fazer cumprir, de forma autônoma e independente, os princípios e normas estabelecidos neste Código, bem como submeter consulta ao Conselho Gestor de Ética sobre questões não previstas;

II - encaminhar sugestões de aprimoramento deste Código ao Conselho Gestor de Ética;

III - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, bem como se posicionar previamente sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesses;

IV – conhecer de consultas, denúncias ou representações contra agente público, decorrentes da aplicação deste Código;

V – instaurar, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

VI – decidir sobre questões relativas à aplicação da sanção de Censura, privada ou pública, devendo comunicar ao Conselho Gestor de Ética os casos que requeiram



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



apuração de eventual falha disciplinar que possa implicar em outras sanções ou penalidades administrativas previstas na legislação;

VII – dar ampla divulgação a este Código.

Art. 23. As normas complementares relativas ao funcionamento da Comissão de Ética e Integridade serão elaboradas em regimento próprio a ser aprovado pelo Conselho Gestor de Ética e Integridade.

TÍTULO IX DO CONSELHO GESTOR DE ÉTICA

Art. 24. O Conselho Gestor de Ética será composto por 04 (quatro) agentes públicos sendo 02 (dois) efetivos e estáveis, com mandato para exercício de 02 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 25. Compete ao Conselho Gestor de Ética:

I - revisar e apresentar propostas de alteração deste Código para avaliação e aprovação do Prefeito Municipal;

II - dirimir dúvidas a respeito dos casos omissos e de interpretação das normas deste Código deliberando, quando necessário, através de resoluções;

III - determinar a realização de diligências que julgar convenientes;

IV - aprovar o regimento interno da Comissão de Ética;

VI - elaborar regimento próprio sobre normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Gestor de Ética;

VII – decidir, em nível recursal, sobre as decisões finais da Comissão de Ética.

TÍTULO X DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 26. As denúncias, internas ou externas, relacionadas às questões éticas e de integridade devem ser encaminhadas à Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, por meio do canal da Ouvidoria Geral disponível no site do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Após o recebimento da denúncia pela Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, esta a enviará para a Comissão de Ética.

Art. 28. Fica garantido o anonimato à pessoa de boa-fé que utilizar o canal de denúncia da Ouvidoria Geral do Município.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. No caso em que houver denúncia sobre questões éticas e de integridade contra membro ou membros da Comissão de Ética serão adotados os seguintes procedimentos:

I – o Controle Interno do Poder Executivo Municipal encaminhará a denúncia ao Conselho Gestor de Ética para decidir, se for o caso, pelo afastamento temporário do



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



membro ou membros denunciados da Comissão de Ética, substituindo-os até que se apure o fato;

II - comprovada a improcedência da denúncia, o membro ou membros retornarão as suas atividades normais na Comissão de Ética;

III - comprovado o cometimento de transgressão ética e de integridade, o membro ou membros serão destituídos da Comissão de Ética, sem prejuízos das demais penalidades, não podendo reintegrá-la a qualquer tempo.

Art. 30. No caso de denúncias sobre questões éticas e de integridade contra membro ou membros do Conselho Gestor de Ética e Integridade serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal encaminhará a denúncia à Comissão de Ética para decidir, se for o caso, pelo afastamento temporário do membro ou membros denunciados do Conselho Gestor de Ética, substituindo-os até que se apure o fato;

II - comprovada a improcedência da denúncia, o membro ou membros retornarão as suas atividades normais no Conselho Gestor de Ética;

III - comprovado o cometimento de transgressão ética e de integridade, o membro ou membros serão destituídos do Conselho Gestor de Ética e Integridade, sem prejuízo das demais penalidades, não podendo reintegrá-lo a qualquer tempo;

IV - no caso de interposição de recurso, o mesmo será encaminhado ao Secretário Municipal da Administração para análise e decisão, com posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal para ciência.

Art. 31. Os membros da Comissão de Ética e do Conselho Gestor de Ética serão designados pelo Prefeito Municipal, entre agentes públicos do Poder Executivo Municipal, de idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de conhecimentos da Administração Pública.

Art. 32. Os membros da Comissão de Ética Pública e do Conselho Gestor de Ética não receberão qualquer remuneração e os trabalhos neles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal deverá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código, direcionado aos agentes públicos.

Art. 34. As resoluções emitidas pelo Conselho Gestor de Ética servirão como regulamento deste Código.

Art. 35. Este Código de Ética e Integridade entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



Caratinga, 06 de fevereiro de 2023

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



DECRETO EXECUTIVO Nº 025/2023

Wellington Moreira de Oliveira, Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, inc. III e § 2º da CF/88, c/c art. 53, inc. III da Lei Municipal nº 1.891/1990,

DECRETA:

Art. 1º - Que a servidora pública NADIR COSTA MIRANDA HORTA, Matrícula nº 11730/7, Cargo Servente Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, aposentou-se voluntariamente, Aposentadoria por Idade, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no dia 21/11/2022, benefício nº 190.709.618-0, com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 2.523/1999.

Art. 2º - Fica declarado vago o cargo público efetivo de Servente Escolar, nos termos do artigo 35, inciso V da Lei Municipal nº 1.891/1990.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2023.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 03 de fevereiro de 2023.

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



DECRETO EXECUTIVO Nº 030/2023

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE ABASTECIMENTO**, símbolo – CC-3, o **Sr. FRANCIS JUNIOR RAMOS MOREIRA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Edital – Tomada de Preços 003/2023, Objeto: Contratação de empresa para reconstrução de ponte de concreto e metálica sobre o córrego do veado, no distrito de Santo Antônio do Manhuaçu, conforme REC-MG-3113404-20220408-01. ABERTURA 23/02/2023 as 09h00min. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG 06 de fevereiro de 2023. Bruno César Veríssimo Gomes – Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato do 2ª Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 06/2021. Partes: Município de Caratinga, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e a **CASA DE MARIA RAINHA DA PAZ**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.846.162/0001-33. Objeto: Prorrogar a execução do termo até o dia 31/12/2023. Signatária: Sara Cristina da Silva Araújo - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Caratinga, 30 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG - Extrato de Contrato nº 16/2023 – Tomada de Preços nº 14/2022. Objeto: Contratação de empresa para execução do projeto de recapeamento das Ruas Juca Vasconcelos, localizada no Bairro Santa Cruz e Padre Vigilato localizada no bairro Salatiel. Vencedor: DIRECIONAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.895.097/0001-95 - Valor Global de R\$ 189.852,52 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Prazo de seis meses. Caratinga/MG, 07 de fevereiro de 2023. Carlos Alberto Bastos – Secretário Municipal de obras Públicas e Defesa Social.

MUNICÍPIO DE CARATINGA – TORNA PÚBLICO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – No cumprimento do art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 006/2023, RATIFICO a Dispensa por Justificativa nº 002/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel localizado na Rua Guriri, nº 456, Residencial Porto Seguro, Caratinga-MG, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o funcionamento da Unidade de Atendimento da Prefeitura de Caratinga na Região



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



Noroeste do Município . Locadora: PRNOSEN EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.953.635/0001-18 representada por seu sócio Sr. Emanuel Nicolas Dias Pereira, inscrito no CPF sob o nº 116.057.286-08. Valor mensal: R\$ 3.767,76 (três mil e setecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). Caratinga, 27 de janeiro de 2023. Humprey Lima de Oliveira – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

MUNICÍPIO DE CARATINGA – TORNA PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023– Processo Administrativo nº 006/2023 – Dispensa por Justificativa nº 002/2023. OBJETO: cujo objeto é a Locação de imóvel localizado na Rua Guriri, nº 456, Residencial Porto Seguro, Caratinga-MG, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o funcionamento da Unidade de Atendimento da Prefeitura de Caratinga na Região Noroeste do Município. Locadora: PRNOSEN EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 14.953.635/0001-18 representada por seu sócio Sr. Emanuel Nicolas Dias Pereira, inscrito no CPF sob o nº 116.057.286-08. Valor mensal: R\$ 3.767,76 (três mil e setecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Caratinga/MG, 27 de janeiro de 2023. Humprey Lima de Oliveira – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

MUNICÍPIO DE CARATINGA – TORNA PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023– Processo Administrativo nº 007/2023 – Dispensa por Justificativa nº 003/2023. OBJETO: cujo objeto é a Locação de imóvel localizado na Rua Guriri, nº 456, Residencial Porto Seguro, Caratinga-MG, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento da Escola Municipal Dona Sebastiana Rita Theodora e CEIM Porto Seguro. Locadora: PRNOSEN EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.953.635/0001-18, representada por seu sócio Sr. Emanuel Nicolas Dias Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 116.057.286-08. Valor mensal: R\$ 4.922,83 (quatro mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos). Vigência: 12 (doze meses). Caratinga/MG, 27 de janeiro de 2023. Elaine Teixeira Cardoso Alves – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



MUNICÍPIO DE CARATINGA – TORNA PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023– Processo Administrativo nº 011/2023 – Dispensa por Justificativa nº 005/2023. OBJETO: cujo objeto é a Locação de imóvel localizado na Rua Raul Soares, nº 171, 1º pavimento, Centro, Caratinga-MG, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para as instalações do Departamento de Contabilidade e Controladoria. Locadora: MAYRA KARYNE CIMINI FERRAZ, inscrita no CPF sob o nº 001.827.637-73. Valor mensal: R\$ 3.048,69 (três mil e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Caratinga/MG, 27 de janeiro de 2023. Pedro Pereira Lomar – Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

MUNICÍPIO DE CARATINGA – TORNA PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023– Processo Administrativo nº 011/2023 – Dispensa por Justificativa nº 005/2023. OBJETO: cujo objeto é a Locação de imóvel localizado na Rua Raul Soares, nº 171, apto 01, Centro, Caratinga-MG, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para as instalações do Departamento de Compras e Licitações. Locadora: MAYRA KARYNE CIMINI FERRAZ, inscrita no CPF sob o nº 001.827.637-73. Valor mensal: R\$ 1.609,82 (um mil e seiscentos e nove reais e oitenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Caratinga/MG, 27 de janeiro de 2023. Pedro Pereira Lomar – Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

MUNICÍPIO DE CARATINGA – TORNA PÚBLICO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023– Processo Administrativo nº 012/2023 – Dispensa por Justificativa nº 006/2023. OBJETO: cujo objeto é a Locação de imóvel localizado na Rua Raul Soares, nº 171, apto 02, Centro, Caratinga-MG, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para as instalações do Departamento de Tesouraria. Locador: RAIMUNDO PEREZ FERRAZ JUNIOR inscrito no CPF sob o nº 594.515.726-00. Valor mensal: R\$ 2.048,59 (dois mil e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Caratinga/MG, 27 de janeiro de 2023. Humprey Lima de Oliveira – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – ANO XI - | Nº 5460 – Lei nº 3.357/2013



MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – No cumprimento do art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 042/2023, Inexigibilidade 002/2023, Adesão 001/2023, RATIFICO a presente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada dos equipamentos, com fornecimento de peças e insumos originais (toner, cilindro, revelador, ribons, etc). Empresa: REPOS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 07.346.326/0001-14. O valor global da contratação será da ordem de R\$ 692.824,00 (seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais). Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – Pedro Pereira Lomar – Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato do Contrato nº 017/2023 – Processo Administrativo nº 042/2023, Inexigibilidade 002/2023, Adesão 001/2023, RATIFICO a presente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada dos equipamentos, com fornecimento de peças e insumos originais (toner, cilindro, revelador, ribons, etc). Empresa: REPOS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 07.346.326/0001-14. O valor global da contratação será da ordem de R\$ 692.824,00 (seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais). Caratinga, 07 de fevereiro de 2023 – Pedro Pereira Lomar – Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO**

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

Trav. Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro - CEP – 35300-024 - Caratinga-MG
E-mail: diariooficial@caratinga.mg.gov.br site: www.caratinga.mg.gov.br